



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2023-FMS

CONTRATO Nº006/2025 – SECP/FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E
DO OUTRO A EMPRESA **LRF
DISTRIBUIDORA LTDA**, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 49.464.926/0001-27, sediada na Rua André Vidal de Negreiros, Nº 565, Sala 01 – Bairro São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-200, e-mail: lrf_distribuidora@outlook.com, Fone (87) 3762-0445 / 98836-3257, neste ato representada pela **Sra. Leticia Rabêlo Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apt 0104, Edif. Houston, Bairro Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-260, inscrito no CPF sob o nº 136.619.234-63 e RG nº 40072029 – SDS/AL, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 044/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, fraldas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios - CESMUC da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado, CNAE 47.73-3-00, fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 041/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
31	ANDADORES CATMAT 329389	UNID.	INDAIÁ	10	142,36	1.423,60
VALOR GLOBAL					R\$ 1.423,60	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 1.423,60 (Mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos objeto deste *instrumento* deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis– Garanhuns– PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:30h.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *instrumento*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 - SECRETÁRIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - SAÚDE
Sub-função	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1005 – VIGILANCIA EM SAÚDE
Ação	2.2433 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Elemento	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA SAÚDE (LC Nº 141/2012)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 041/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº. 49.464.926/0001-27
LETICIA RABÊLO FERREIRA
CPF Nº 136.619.234-63
REPRESENTANTE LEGAL

